

## ASSOCIAÇÕES

### ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE

#### AMA – PRIMAVERA DO LESTE.

#### Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação de Pais de Autistas de Primavera do Leste, também designada pela sigla AMA, constituída em 05 de outubro de 2016, é uma Sociedade Civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, distinta das de seus associados, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Frederico Westphalen, 850, Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, com foro no Município de Primavera do Leste e atribuições em todo o território nacional.

Art. 2º. A Associação de Pais de Autistas de Primavera do Leste – AMA, se constitui pela união de número indeterminado de Pais de Autistas, bem como de outras categorias de Associados, dispostas neste Estatuto Social;

Art. 3º. A AMA tem por finalidades:

- I - Criar estratégias para a garantia dos direitos dispostos na Lei 12.746/12, proporcionando ao autista uma vida digna, aprendizado, trabalho, saúde, lazer e inclusão à sociedade, fornecendo às famílias instrumentos que as habilitem proporcionar aos autistas qualidade de vida;
- II - Propor um espaço de reflexão e diálogo entre as famílias de autistas, com o intuito de gerar uma corrente de apoio e repasse de informações;
- III - Incentivar a realização de cursos, capacitações e eventos para pais, profissionais que atuam direta ou indiretamente com crianças autistas e para a sociedade civil e pública em geral, exercendo a função social de transmitir conhecimentos a respeito do autismo, assim como promover e incentivar pesquisas repassando os conhecimentos socialmente produzidos;
- Incentivar a criação de centros de desenvolvimento para autistas ou mesmo instituições de estudos e pesquisas relacionados ao tema;
- IV - Buscar apoio financeiro e de recursos humanos para avançar nas propostas descritas neste estatuto, angariando parcerias que auxiliem a inclusão dos portadores na sociedade de forma integral;
- V - Criar um sistema de cadastro único de famílias e pessoas autistas para coletar dados epidemiológicos no município de Primavera do Leste - MT, a fim de obter informações estatísticas acerca do Transtorno e propor ações beneficiadoras que atinjam o maior número de portadores e suas famílias.
- VI - No desenvolvimento de suas atividades, a AMA atenderá com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, cidadania, além de considerar como seus os objetivos fundamentais da Constituição Federal, mormente no que tange à construção de uma sociedade livre, justa e solidária e, ainda, de que não praticará qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião;
- VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- VIII - Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- IX - Promover o voluntariado;
- X - Promover a assistência social, quando necessário e, ainda, prestar colaboração efetiva aos familiares e às pessoas diagnosticadas com Autismo, quando necessário;





- XI - Buscar parcerias com a comunidade civil organizada para obtenção de recursos que possam garantir a realização das ações previstas neste Estatuto, bem como incentivar a participação de outros cidadãos que tenham interesse;
- XII - Fomentar a adesão de outras instituições que tenham ou não o mesmo objetivo da AMA, para que se firmem parcerias através de doações de materiais, equipamentos, veículos, semoventes ou outros recursos, inclusive de ordem financeira e econômica, necessários ao atendimento dos referidos assistidos e seus familiares;
- XIII - A qualificação dos voluntários, bem como a captação e treinamento de novos voluntários que tenham interesse em garantir a implantação integral de suas finalidades;
- XIV - A captação de outras fontes de custeio para as atividades que serão desenvolvidas;
- XV - O apoio psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico e outras formas de suporte aos assistidos e seus familiares, se necessário;
- XVI - Acompanhamento das iniciativas governamentais referentes ao combate e prevenção do Autismo;

Art. 4º. A AMA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º A AMA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento;

Parágrafo único - O Regimento Interno deverá prever a criação de, no mínimo, um departamento jurídico, departamento de assistência social, departamento de marketing e eventos e departamento de capacitação.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A AMA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

I - Consideram-se FUNDADORES os pais de Autistas que participaram da Ata de fundação;

II - Considera-se BENFEITOR o associado que, contribuinte ou não, já prestou algum serviço de relevância prestados à AMA, ou por ações meritórias em favor dos Autistas;

III - Considera-se HONORÁRIO o associado que prestou relevantes serviços ao voluntariado e sua notória atividade social em benefício geral da comunidade;

IV - Considera-se CONTRIBUINTE todo associado que esteja contribuindo regularmente com a mensalidade para a manutenção da AMA;

§ 1º. Qualquer pessoa poderá ingressar como associado, desde que faça o requerimento encaminhado ao Diretor Presidente e aprovado pela Diretoria;

§ 2º. O associado contribuinte que não efetuar, sem motivo considerado justo pela Diretoria, o pagamento das mensalidades por mais de 03 meses consecutivos, será notificado para regularizar seu atraso;

§ 3º. Se, notificado, nada fizer será aberto procedimento para seu afastamento dos quadros de associado da AMA. Em qualquer momento o associado poderá quitar com suas obrigações, fazendo com que o procedimento, se aberto, seja arquivado.

§ 4º. O procedimento previsto no artigo anterior será estabelecido em Regimento Interno.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e Extraordinárias;  
 III - Requerer, a todo momento, o seu desligamento ou demissão dos quadros de associado da AMA, o que será, de imediato, atendido.



Parágrafo Único – Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva da AMA os sócios que sejam pais ou responsáveis legais de Autistas, desde que em condições regulares com a Associação;

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar decisões da Diretoria;
- III - Contribuir regularmente com as mensalidades;
- IV - Informar à Diretoria a mudança de seu endereço de residência;
- V - Dirigir-se, sempre que possível, às Assembléias Gerais convocadas;

Parágrafo Único – Em não cumprindo qualquer das disposições deste artigo, o associado poderá ser excluído desta Associação, guardando desde o início a Ampla Defesa e o Contraditório.

Art. 9º. AMA poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, organismos internacionais e nacionais e outras entidades sem fins lucrativos que tenham ou não a mesma finalidade desta Associação, bem como subvenções do Poder Público nas suas três esferas.

§ 1º. A AMA poderá contar com cessão de funcionários tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada para a consecução de suas finalidades, desde que seja sem ônus para esta Associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMA.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A AMA será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo e
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 11- A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36 e 37;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Estabelecer o montante da mensalidade dos associados contribuintes, o dia de seu vencimento e a forma de fazer o recolhimento.

§ 1º. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



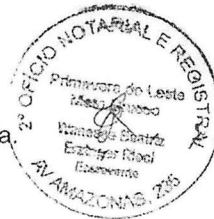
§ 2º. Para as deliberações a que se referem o inciso II, V e VI deste artigo é necessária a convocação de Assembléia especialmente convocada para esse fim, por um quorum de 2/3 dos associados; E será por maioria dos presentes suas deliberações.

Art. 13 A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14- A Assembléia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada.

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados.



Art. 15- A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 dias, suprida a falta de edital se outro meio eficaz houver de dar ciência a todos da Assembléia.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas no art. 12, § 2º;

Art. 16. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 17. A Diretoria da AMA fica autorizada a:

- a) Requerer e/ou manter a Declaração de Utilidade Pública (Federal, Estadual e Municipal), o Certificado de Fins Filantrópicos;
- b) Requerer a isenção do Imposto de Renda, IPTU e outros tributos;
- c) Expedir certificado dos cursos organizados pela mesma.

Art. 18. Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em cumprir as finalidades desta Associação;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Admitir novos associados e dar início a procedimento de exclusão de associados, guardando os princípios da ampla defesa e do contraditório para a defesa do mesmo, sendo procedimento regulado no Regimento Interno;
- VII - Criar a estrutura organizacional necessária ao bom andamento das atividades previstas, através de Regimento Interno;

Art. 19. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a AMA em pleito judicial e extrajudicial ou nomear preposto para tanto;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

*[assinaturas]*



- III - Presidir a Assembléia Geral e Extraordinária;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar cheques e outros documentos pertinentes em qualquer Instituição Bancária, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - Assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários admitidos que prestem serviço para a AMA, bem como a sua rescisão contratual;
- VII - Assinar convênios/parcerias com o Poder Público, com outros Institutos e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades;
- VIII - Fiscalizar pessoalmente as atividades prestadas por todos os setores da AMA, mormente no que diz respeito à consecução finalística do mesmo;
- IX - Fixar Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- X - Estabelecer Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- XI - Fomentar o estabelecimento de vínculos de voluntariado com os interessados;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição para o preenchimento do cargo, acumulando com as suas próprias funções;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - Redigir e providenciar a publicação de Editais, Convocações e correspondências da Associação;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV - Organizar palestras, simpósios, congressos e outros eventos que importem em promover as finalidades desta Associação.
- V - Elaborar cartilha, panfletos e materiais informativos referentes ao Autismo, para serem distribuídos gratuitamente em eventos organizados por esta Associação;

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário em todas as suas atividades;
- II - Substituir os demais cargos da Diretoria, com exceção do Presidente, em caso de impedimento temporário ou vacância, até que ocorra nova eleição;

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas nos seis últimos meses (balanço anual);
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Juntamente com o Presidente, proceder a abertura de contas em Instituição Bancária, assinatura de cheques e outros documentos pertinentes.

#### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho Deliberativo formar-se-á por 03 conselheiros, podendo ainda contar com até 03 suplentes.



Art. 26. Os Conselheiros serão eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 02 anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.  
Parágrafo único – Em caso de impedimento, afastamento ou vacância de qualquer dos Conselheiros o respectivo suplente assumirá o cargo.

Art. 27. O Conselho de Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º. A primeira reunião será realizada no primeiro mês subsequente à posse do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As convocações para as reuniões seguintes serão feitas ao final da que está ocorrendo, ficando todos cientificados desde já, apondo a assinatura na respectiva assentada.

§ 3º. A matéria a ser tratada na reunião será distribuída previamente, com a antecedência mínima de 5 dias, para apreciação de todos os Conselheiros, sempre que possível.

Art. 28. Todas as reuniões do Conselho serão reduzidas a termo e para deliberarem sobre:

- I - Normas de organização da Administração;
- II - Modificação de algum procedimento que já vem sendo adotado pela Diretoria da AMA;
- III - Propor alteração dos valores de contribuição dos membros associados;
- IV - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V - Manifestar-se previamente sobre contratos, convênios ou parcerias que a AMA realizar;
- VI - Aprovar os Relatórios da diretoria, Plano de Trabalho e Orçamentos Anuais, novos Programas de Expansão da AMA.

Art. 29. No início de cada exercício social da Associação e nas datas consignadas pelo Presidente, o Conselho deverá receber da Diretoria os seguintes informes:

- a) Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- b) Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- c) Plano de Expansão dos Projetos;
- d) Balanços e relatórios da Diretoria a serem dados ao público;
- e) Planos de marketing, se houver;
- f) Planos especiais de Captação e capacitação de novos Voluntários;

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, podendo ainda contar com até 03 suplentes, eleitos pela Assembléia Geral;

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, com a assinatura de concorde dos três conselheiros;
- III - Avaliar os relatórios mensais de receitas e despesas apresentados pelo Tesoureiro.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e extraordinariamente, sempre que necessário ou à solicitação do Presidente.



#### Capítulo IV – DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DE ASSOCIADO, MEMBROS DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL, e CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. O Associado que cometer qualquer dos atos mencionados neste dispositivo, será excluído dos quadros desta Associação:

- I - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;
- II - Beneficiar-se das atividades da AMA para fins político-partidários ou religiosos;
- III - Desenvolver atividades junto à AMA com fins lucrativos;
- IV - Praticar atos que desabonem a imagem da AMA;
- V - Agir de forma antiética perante os membros da Associação.

Parágrafo único – O procedimento para exclusão será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido ao associado que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 33. O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo que realizar algum dos comportamentos previstos neste dispositivo e no artigo antecedente será destituído de sua função, mediante parecer do Conselho Deliberativo:

- I - Atos de gestão fraudulenta;
- II - Qualquer ilícito penal;
- III - Que contrarie as disposições estatutárias;
- IV - Que realize atos que desabonem o nome da AMA; ou
- V - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;

Parágrafo único - O procedimento para destituição será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido, ao membro da diretoria ou do Conselho de Administração que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembléia Geral convocada para este fim.

#### DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 34. Havendo vacância de qualquer dos cargos da diretoria deverá ocorrer nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da vacância.

§ 1º. A eleição só será feita para preencher o cargo vago;

§ 2º. O novo membro eleito assumirá o cargo até que se ultime o mandato para o qual o pleito ocorreu.

§ 3º. O mandato deste diretor será contado para os fins do art. 16, parágrafo único.

Art. 35. Considera-se vacância do cargo, em caso de:

- I - Falecimento;
- II - Pedido de afastamento;
- III - Destituição da função;
- IV - Mudança de domicílio para fora do Estado de Mato Grosso, sem que seja do interesse da AMA;

 Wesley  

## Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da AMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos.

Art. 37. No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, todavia se não houver no mesmo Município outra Associação nestes moldes, que se aplique o art. 61 e seguintes do Código Civil.

## Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Afixação na sede da Associação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for necessário, em que a maioria dos associados votarem em Assembléia Extraordinária, para a realização;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## Capítulo VII - DA ELEIÇÃO

Art. 39 - A eleição fica marcada para o último dia útil do mês antecedente ao término do mandato da diretoria.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto, podendo ser por aclamação, caso haja apenas uma chapa concorrente.

Art. 40 - O processo eletivo para as Diretorias, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será constituído mediante a apresentação de chapas completas.

§ 1º. Cada chapa apresentada poderá trazer um "slogan", com a caracterização de sua plataforma de ação e deverá trazer todos os nomes dos membros que irão compor as Diretorias, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º. Nenhum associado poderá participar de mais de uma chapa.

§ 3º. As inscrições serão abertas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, e encerradas 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 4º. As inscrições deverão ser feitas através de requerimento à Comissão Eleitoral designada e assinada por todos os componentes da chapa.

§ 5º. Para candidatar-se a qualquer cargo na AMA, o associado deverá estar no mínimo há 6 (seis) meses filiado à Entidade.

§ 6º. Qualquer alteração que se faça no Estatuto com relação ao processo eleitoral da AMA só valerá para as eleições que ocorrerem até um ano após a vigência desta, exceto se for objeto de deliberação na própria Assembléia que o alterou.

Art. 41. Para a eleição fica adotado o sistema de cédula única, que conste os nomes das chapas legalmente registradas.

Parágrafo Único: A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser substituído o sistema de votação manual pelo eletrônico, de acordo com o que foi adotado pela Justiça Eleitoral.

Art. 42. A lista de votantes será expedida pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração.





Art. 43. A Comissão Eleitoral credenciará 02 (dois) fiscais para cada chapa inscrita, que fiscalizarão a eleição e apuração dos votos.

Parágrafo Único: As cédulas rasuradas ou que estabeleçam dúvidas serão consideradas nulas.

Art. 44. A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, sob fiscalização direta dos interessados, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

§ 1º. A chapa eleita será empossada após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral e ao final do mandato da diretoria em exercício.

§ 2º. Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa, cujo Presidente somar mais tempo de voluntariado na Entidade; persistindo o empate será aclamada a chapa cujo Presidente somar mais idade; persistindo ainda, realizar-se á outra eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A AMA será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47. Qualquer fusão da AMA com outras entidades congêneres somente poderá ser decidida em assembléia geral e, no caso de sua extinção, o patrimônio terá o destino previsto no Art. 37, deste Estatuto.

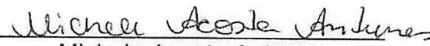
Art. 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

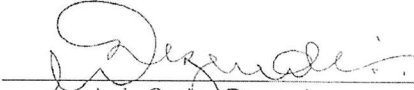
Art. 49. Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surgirem, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 50. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Primavera do Leste, 05 de outubro de 2016.

  
 \_\_\_\_\_  
 Hamara Elizabeth Sarmiento Ferreira  
 Presidente

  
 \_\_\_\_\_  
 Michele Acosta Antunes  
 Secretária

  
 \_\_\_\_\_  
 Luiz Carlos Rezende  
 Advogado – OAB/MT 8987-B

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabela Interina: BELL LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 236 - CEP 78850-000 - Tel: (66) 3498-1005

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Apresentante: HAMARA ELIZABETH SARMENTO FERREI  
 Protocolo: 2517 Livro: 15 em: 29/03/2017  
 Registro: 3504 Livro: 44 em: 29/03/2017

Wanessa Beatriz Erizinger Ricci - Escrevente  
 Leidiane Alves Gouveia de Souza - Escrevente

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Wanessa Beatriz Erizinger Ricci  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Conselho Notarial Digital



**SELO DE CONTROLE DIGITAL**

33341

R\$ 64,10

Consulta: [www.mt.gov.br/selos](http://www.mt.gov.br/selos)

RETIFICAÇÃO ESTATUTO SOCIAL  
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE

AMA – PRIMAVERA DO LESTE.

Onde se lê no ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE PAIS DE AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE, passa a se ler ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE, retifica-se o ESTATUTO SOCIAL devidamente registrado no Protocolo 2647 do Livro 15 em data de 29/03/2017 Registro: 3504 do LIVRO:44.

Capitulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º. A Associação de Amigos dos Autistas de Primavera do Leste, também designada pela sigla AMA, constituída em 05 de outubro de 2016, é uma Sociedade Civil de caráter assistencial, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica de direito privado, distinta das de seus associados, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Frederico Westphalen, 850, Jardim Riva, no município de Primavera do Leste, Estado do Mato Grosso, com foro no Município de Primavera do Leste e atribuições em todo o território nacional.

Art. 2º. A Associação de Amigos dos Autistas de Primavera do Leste -- AMA, se constitui pela união de número indeterminado de Pais de Autistas, bem como de outras categorias de Associados, dispostas neste Estatuto Social;

Art. 3º. A AMA tem por finalidades:

- I - Criar estratégias para a garantia dos direitos dispostos na Lei 12.746/12, proporcionando ao autista uma vida digna, aprendizado, trabalho, saúde, lazer e inclusão a sociedade fornecendo as famílias instrumentos que as habilitem proporcionar aos autistas qualidade de vida;
- II - Propor um espaço de reflexão e diálogo entre as famílias de autistas, com o intuito de gerar uma corrente de apoio e repasse de informações;
- III - Incentivar a realização de cursos, capacitações e eventos para pais, profissionais que atuam direta ou indiretamente com crianças autistas, e para a sociedade civil e pública em geral, exercendo a função social de transmitir conhecimentos a respeito do autismo, assim como promover e incentivar pesquisas repassando os conhecimentos socialmente produzidos;
- IV - Incentivar a criação de centros de desenvolvimento para autistas ou mesmo instituições de estudos e pesquisas relacionados ao tema;
- V - Buscar apoio financeiro e de recursos humanos para avançar nas propostas descritas neste estatuto, angariando parcerias que auxiliem a inclusão dos portadores na sociedade de forma integral;
- VI - Criar um sistema de cadastro único de famílias e pessoas autistas para coletar dados epidemiológicos no município de Primavera do Leste - MT, a fim de obter informações estatísticas acerca do Transtorno e propor ações beneficiadoras que atinjam o maior número de portadores e suas famílias;
- VII - No desenvolvimento de suas atividades, a AMA atenderá com observância aos princípios da dignidade da pessoa humana, cidadania além de considerar como seus os objetivos Fundamentais da Constituição Federal, mormente no que tange a construção de



uma sociedade livre, justa e solidária e, ainda, de que não praticara qualquer forma de discriminação de raça, cor, sexo, idade ou religião;

VII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universal;

VIII - Promover os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX - Promover o voluntariado;

X - Promover a assistência social, quando necessário e, ainda, prestar colaboração efetiva aos familiares e as pessoas diagnosticadas com Autismo, quando necessário;

XI - Buscar parcerias com a comunidade civil organizada para obtenção de recursos que possam garantir a realização das ações previstas neste Estatuto, bem como incentivar participação de outros cidadãos que tenham interesse;

XII - Fomentar a adesão de outras instituições que tenham ou não o mesmo objetivo da AMA, para que se firmem parcerias através de doações de materiais, equipamentos, veículos, semoventes ou outros recursos, inclusive de ordem financeira e econômica, necessários ao atendimento dos referidos assistidos e seus familiares;

XIII - A qualificação dos voluntários, bem como a captação e treinamento de novos voluntários que tenham interesse em garantir a implantação integral de suas finalidades;

XIV - A captação de outras fontes de custeio para as atividades que serão desenvolvidas;

XV - O apoio psicológico, fisioterápico, fonoaudiológico e outras formas de suporte aos assistidos e seus familiares, se necessário;

XVI - Acompanhamento das iniciativas governamentais referentes ao combate e prevenção do Autismo;

Art. 4º. A AMA não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º A AMA terá um Regimento Interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinar o seu funcionamento;

Parágrafo único — O Regimento Interno devera prever a criação de, no mínimo, um departamento jurídica, departamento de assistência social, departamento de marketing e eventos e departamento de capacitação.

## Capítulo II - DOS ASSOCIADOS

Art. 6º A AMA é constituída par número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

I - Consideram-se FUNDADORES os pais de Autistas que participaram da Ata de fundação;

II - Considera-se BENFEITOR o associado que, contribuinte ou não, já prestou algum serviço de relevância prestada a AMA, ou por ações meritórias em favor dos Autistas;

III - Considera-se HONORARIO o associado que prestou relevantes serviços ao voluntariado e sua notória atividade social em benefício geral da comunidade;

IV - Considera-se CONTRIBUINTE todo associado que esteja contribuindo regularmente com a mensalidade para a manutenção da AMA;

§ 1º. Qualquer pessoa poderá ingressar como associado, desde que faça o requerimento encaminhado ao Diretor Presidente e aprovado pela Diretoria;

§ 2º. O associado contribuinte que não efetuar, sem motivo considerado justo pela Diretoria, o pagamento das mensalidades por mais de 03 meses consecutivos, será considerado para regularizar seu título;

§ 3º. Se, notificado, nada fizer será aberto procedimento para seu afastamento dos quadros de associado da AMA. Em qualquer momento o associado poderá guiar com suas obrigações, fazendo com que o procedimento, se aberto, seja arquivado.

§ 4º. O procedimento previsto no artigo anterior será estabelecido em Regimento Interno.

Art. 7º. São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para as cargos eletivos;

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;

III - Requerer, a todo momento, o seu desligamento ou demissão dos quadros de associado da AMA, o que será, de imediato, atendido.

Paragrafo Único — Somente poderão concorrer aos cargos eletivos da Diretoria Executiva da AMA os sócios que sejam pais ou responsáveis legais de Autistas, desde que em condições regulares com a Associação;

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar decisões da Diretoria;

III - Contribuir regularmente com as mensalidades;

IV - Informar a Diretoria a mudança de seu endereço de residência;

V - Dirigir-se, sempre que possível, as Assembleias Gerais convocadas;

Paragrafo Único — Em não cumprindo qualquer das disposições deste artigo, o associado poderá ser excluído desta Associação, guardando desde o início a Ampla Defesa e o Contraditório.

Art. 9º. AMA poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, organismos internacionais e nacionais e outras entidades sem fins lucrativos que tenham ou não a mesma finalidade desta Associação, bem como subvenções do Poder Público nas suas três esferas

§ 1º. A AMA poderá contar com cessão de funcionários tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada para a consecução de suas finalidades, desde que seja sem ônus para esta Associação.

§ 2º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMA.

### Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A AMA será administrada por:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria;

III - Conselho Deliberativo e

IV - Conselho Fiscal.

Art. 11. A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete a Assembleia Geral:

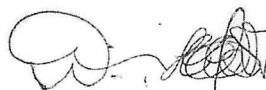
I - Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 36 e 37;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno;




VI - Estabelecer o montante da mensalidade dos associados contribuintes, o dia de seu vencimento e a forma de fazer o recolhimento.

§ 1º. A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

§ 2º. Para as deliberações a que se referem o inciso II, V e VI deste artigo é necessária a convocação de Assembleia especialmente convocada para esse fim, por um quórum de 2/3 dos associados; E será por maioria dos presentes suas deliberações.

Art. 13 A Assembleia Geral se realizara, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14- A Assembleia Geral se realizara extraordinariamente, quando convocada.

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados.

Art. 15- A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 10 dias, suprida a falta de edital se outro meio eficaz houver de dar ciência a todos da Assembleia.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalara em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas no art. 12, § 2º;

Art. 16. A Diretoria será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretario, 2º Secretario e Tesoureiro;

Parágrafo Único - O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva.

Art. 17. A Diretoria da AMA fica autorizada a:

- a) Requerer e/ou manter a Declaração de Utilidade Pública (Federal, Estadual e Municipal), o Certificado de Fins Filantrópicos;
- b) Requerer a isenção do Imposto de Renda, IPTU e outros tributos;
- c) Expedir certificado dos cursos organizados pela mesma.

Art. 18. Compete a Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em cumprir as finalidades desta Associação;
- IV - Contratar e emitir funcionários;
- VI - Admitir novas associados e dar início a procedimento de exclusão de associados, guardando os princípios da ampla defesa e do contraditório para a defesa do mesmo, sendo procedimento regulado no Regimento Interno;
- VII - Criar a estrutura organizacional necessária ao bom andamento das atividades previstas, através de Regimento Interno;

Art. 19. A diretoria se reunira no mínimo uma vez por mês



Art. 20. Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar a AMA em pleito judicial e extrajudicial ou nomear preposto para tanto;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - Presidir a Assembleia Geral e Extraordinária;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar cheques e outros documentos pertinentes em qualquer Instituição Bancária, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - Assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos funcionários admitidos que prestem serviço para a AMA, bem como a sua rescisão contratual;
- VII - Assinar convênios/parcerias com o Poder Público com outros institutos e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades;
- VIII - Fiscalizar pessoalmente as atividades prestadas por todos os setores da AMA, momento no que diz respeito a consecução finalística do mesmo;
- IX - Fixar Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- X - Estabelecer Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- XI - Fomentar o estabelecimento de vínculos de voluntariado com os interessados;

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, até nova eleição para o preenchimento do cargo, acumulando com as suas próprias funções;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente;

Art. 22. Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Redigir e providenciar a publicação de Editais, Convocações e correspondências da Associação;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV - Organizar palestras, simpósios, congressos e outros eventos que importem em promover as finalidades desta Associação;
- V - Elaborar cartilha, panfletos e material informativos referentes ao Autismo, para serem distribuídos gratuitamente em eventos organizados por esta Associação;

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I - Auxiliar o Secretário em todas as suas atividades;
- II - Substituir os demais cargos da Diretoria, com exceção do Presidente, em caso de impedimento temporário ou vacância, até que ocorra nova eleição;

Art. 24. Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, mensalmente;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas nos seis últimos meses (balanço anual);
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - Juntamente com o Presidente, proceder a abertura de contas em Instituição Bancária, assinatura de cheques e outros documentos pertinentes.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 25. O Conselho Deliberativo formar-se-á por 03 conselheiros, podendo ainda contar com até 03 suplentes.

Art. 26. Os Conselheiros serão eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 02 anos permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo único — Em caso de impedimento, afastamento ou vacância de qualquer dos Conselheiros o respectivo suplente assumirá o cargo.

Art. 27. O Conselho de Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

§ 1º. A primeira reunião será realizada no primeiro mês subsequente a posse do Conselho Deliberativo.

§ 2º. As convocações para as reuniões seguintes serão feitas ao final da que esta ocorrendo, ficando todos cientificados desde já, apondo a assinatura na respectiva assentada.

§ 3º. A matéria a ser tratada na reunião será distribuída previamente, com a antecedência mínima de 5 dias, para apreciação de todos os Conselheiros, sempre que possível.

Art. 28. Todas as reuniões do Conselho serão reduzidas a termo e para deliberarem sobre

- I - Normas de organização da Administração;
- II - Modificação de algum procedimento que já vem sendo adotado pela Diretoria da AMA;
- III - Propor alteração dos valores de contribuição dos membros associados;
- IV - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V - Manifestar-se previamente sobre contratos, convênios ou parcerias que a AMA realizar;
- VI - Aprovar os Relatórios da diretoria, Plano de Trabalho e Orçamentos Anuais, novos Programas de Expansão da AMA.

Art. 29. No início de cada exercício social da Associação e nas datas consignadas pelo Presidente, o Conselho deverá receber da Diretoria os seguintes informes:

- a) Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- b) Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- c) Plano de Expansão dos Projetos;
- d) Balanços e relatórios da Diretoria a serem dados ao público;
- e) Planos de marketing, se houver;
- f) Planos especiais de Captação e capacitação de novos Voluntários

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, podendo ainda contar com até 03 suplentes, eleitos pela Assembleia Geral;

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os Livros de escrituração da Associação;
  - II - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, com a assinatura de concorde dos três conselheiros;
  - III - Avaliar os relatórios mensais de receitas e despesas apresentados pelo Tesoureiro.
- Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, se reunirá ordinariamente a cada 03 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou a solicitação do Presidente

## Capítulo IV —

Art. 32. O Associado que cometer qualquer dos atos mencionados neste dispositivo, será excluído dos quadros desta Associação:

- I - Que tenha atitudes que conduzam a humilhação ou desprezo as pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias as estipuladas pelo Estatuto;
- II - Beneficiar-se das atividades da AMA para fins político-partidários ou religiosos;
- III - Desenvolver atividades junto a AMA com fins lucrativos;
- IV - Praticar atos que desabonem a imagem da AMA;
- V - Agir de forma antiética perante os membros da Associação.

Parágrafo único - O procedimento para exclusão será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido ao associado que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 33. O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo que realizar algum dos comportamentos previstos neste dispositivo e no artigo antecedente será destituído de sua função, mediante parecer do Conselho Deliberativo:

- I - Atos de gestão fraudulenta;
- II - Qualquer ilícito penal;
- III - Que contrarie as disposições estatutárias;
- IV - Que realize atos que desabonem o nome da AMA;
- V - Que tenha atitudes que conduzam a humilhação ou desprezo as pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias as estipuladas pelo Estatuto;

Parágrafo único - O procedimento para destituição será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido, ao membro da diretoria ou do Conselho de Administração que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório, bem como que haja votação pela Assembleia Geral convocada para este fim.

### DA VACANCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA

Art. 34. Havendo vacância de qualquer dos cargos da diretoria deverá ocorrer nova eleição, dentro do prazo de 60 dias a contar da data da vacância.

§ 1º. A eleição só será feita para preencher o cargo vago.

§ 2º. O novo membro eleito assumirá o cargo até que se ultime o mandato para o qual o pleito ocorreu.

§ 3º. O mandato deste diretor será contado para os fins do art. 16, parágrafo Único.

Art. 35. Considera-se vacância do cargo em caso de:

- I - Falecimento;
- II - Período de afastamento;
- III - Destituição da função;
- IV - Mudança de domicílio para fora do Estado de Mato Grosso, sem que seja do interesse da AMA;

### Capítulo V – DO PATRIMÔNIO

Art. 36. O patrimônio da AMA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos.

Art. 37. No caso de dissolução da Associação, a respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o

mesmo objetivo social, todavia se não houver no mesmo município outra Associação nestes moldes, que se aplique o art. 61 e seguintes do Código Civil.

#### Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Afixação na sede da Associação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for necessário, em que a maioria dos associados votarem em Assembleia Extraordinária, para a realização;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.



#### Capítulo VII — DA ELEIÇÃO

Art. 39. A eleição fica marcada para o último dia útil do mês antecedente ao término do mandato da diretoria.

Parágrafo Único: As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto, podendo ser por aclamação, caso haja apenas uma chapa concorrente.

Art. 40 — O processo eletivo para as Diretorias, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será constituído mediante a apresentação de chapas completas.

§ 1º. Cada chapa apresentada poderá trazer um "slogan", com a caracterização de sua plataforma de ação e deverá trazer todos os nomes dos membros que irão compor as Diretorias, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

§ 2º. Nenhum associado poderá participar de mais de uma chapa.

§ 3º. As inscrições serão abertas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, e encerradas 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 4º. As inscrições deverão ser feitas através de requerimento a Comissão Eleitoral designada e assinada por todos os componentes da chapa.

§ 5º. Para candidatar-se a qualquer cargo na AMA, o associado deverá estar no mínimo há 6 (seis) meses filiado a Entidade.

§ 6º. Qualquer alteração que se faça no Estatuto com relação ao processo eleitoral da AMA só valerá para as eleições que ocorrerem até um ano após a vigência desta, exceto se for objeto de deliberação na própria Assembleia que o alterou.

Art. 41. Para a eleição fica adotado o sistema de cédula única, que conste os nomes das chapas legalmente registradas.

Parágrafo Único: A critério da Comissão Eleitoral, poderá ser substituído o sistema de votação manual pelo eletrônico, de acordo com o que foi adotado pela Justiça Eleitoral.

Art. 42. A lista de votantes será expedida pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração.

Art. 43. A Comissão Eleitoral credenciara 02 fiscais para cada chapa inscrita que fiscalizarão a eleição e apuração dos votos.

Parágrafo único: As cédulas Rasuradas ou que estabeleçam dúvida serão consideradas nulas.

Art. 44. A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, sob fiscalização direta dos interessados, sendo proclamada a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

§ 1º. A chapa eleita será empossada após a proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral e ao final do mandato da diretoria em exercício.

§ 2º. Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa, cujo Presidente somar mais tempo de voluntariado na Entidade; persistindo o empate será aclamada a chapa cujo Presidente somar mais idade; persistindo ainda, realizar-se a outra eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

#### Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. A AMA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 47. Qualquer fusão da AMA com outras entidades congêneres somente poderá ser decidida em assembleia geral e, no caso de sua extinção, o patrimônio terá o destino previsto no Art. 37, deste Estatuto.

Art. 48. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Art. 49. Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surgirem, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 50. O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Primavera do Leste, 05 de outubro de 2016.




  
Hamara Elizabete Sarmiento Ferreira  
Presidente



  
Michele Acosta Antunes  
Secretária



  
Luiz Carlos Rezende  
Advogado - OAB/MT 8987 - B




2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabelião Interino: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78950-000 - Tel: (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de HAMARA ELIZABETH SARMENTO FERREIRA LUIZ CARLOS REZENDE  
 Selo AYG- 5774 Cod. 22 Valor R\$ 5,90  
 Selo AYG- 5775 Cod. 22 Valor R\$ 5,90

Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)  
 Primavera do Leste - MT, 07 de junho de 2017

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Marly Silva de Oliveira  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabelião Interino: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78950-000 - Tel: (66) 3498-1005

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de MICHELE ACOSTA ANTUNES Termo: 308753  
 Selo AYG- 5770 Cod. 22 Valor R\$ 5,90

Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)  
 Primavera do Leste - MT, 07 de junho de 2017

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Marly Silva de Oliveira  
 Escrevente  
 Primavera do Leste - MT  
 Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabelião Interino: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78950-000 - Tel: (66) 3498-1005

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de MICHELE ACOSTA ANTUNES Termo: 308753  
 Selo AYG- 5770 Cod. 22 Valor R\$ 5,90

Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)  
 Primavera do Leste - MT, 07 de junho de 2017

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabelião Interino: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78950-000 - Tel: (66) 3498-1005

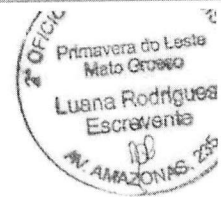
**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Apresentante: MICHELE ACOSTA ANTUNES  
 Protocolo 2575 Livro 15 em: 08/06/2017  
 Registro: 3582 Livro 45 em: 08/06/2017

Wanessa Beatriz Erzhiger Ricci - Escrevente  
 Leidiano Alves Goveia de Souza - Escrevente

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Tabelião Interino: Bel LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
 Av. Amazonas, 235 - CEP 78950-000 - Tel: (66) 3498-1005

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
 Cod Ato(s) 107  
 AYG 57097 R\$ 64,10

Consulta: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)



## PREÂMBULO

Sob os princípios da Justiça, dos Valores Humanos e da Democracia, nós, legítimos representantes pela **AMA – PRIMAVERA DO LESTE - Associação de Amigos dos Autistas Primavera do Leste**, fundada no dia 5 de outubro de 2016, na cidade de Primavera do Leste, no Estado de Mato Grosso, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária na cidade de Primavera do Leste - MT, no dia 18 de março de 2019, com poderes para reformar totalmente sua estrutura jurídica e administrativa do Estatuto, sua Sigla, damos-lhes a seguinte redação:

## CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO, DO OBJETO E DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 1º - A Associação dos Amigos dos Autistas de Primavera do Leste – AMA- Primavera do Leste**, neste Estatuto denominada tão somente **AMA-PVA**, nos artigos seguintes deste Estatuto, com base na Constituição da República Federativa do Brasil, e pelo Código Civil, no Título II das Pessoas Jurídicas e Capítulo II – **DAS ASSOCIAÇÕES**, é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com duração por tempo indeterminado e número ilimitado de membros e será regida por este Estatuto e seu Regimento Interno.

**Parágrafo Primeiro - A Associação dos Amigos dos Autistas de Primavera do Leste – AMA-PVA**, estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária registrada no CNPJ sob o nº 28.077.534/0001-35, regendo-se pelo Estatuto, Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

## CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS NATUREZA E SEDE

**Artigo 2º – A AMA-PVA** tem prazo de duração indeterminado. A sede administrativa fica na Av. Coxilha nº 885, Jardim Poncho Verde II, Primavera do Leste – MT, CEP: 78.850-000.

**Artigo 3º – A AMA-PVA** tem por missão exercer a luta pela defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e familiares, acolhendo, difundindo o conhecimento e prestando atendimento para incentivo à autonomia, independência e dignidade desse público. A instituição também tem por visão ser reconhecida como espaço de referência em acolhimento e difusão do conhecimento do Transtorno do Espectro Autista – TEA e excelência em atendimento em Primavera do Leste, atuando em cooperação junto às políticas públicas e rede de atendimento e como multiplicadora de boas práticas.

**Artigo 4º** - As finalidades e objetivos estratégicos da **AMA-PVA** consistem em:

I – Defesa e garantia dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

II – Contribuir para o fortalecimento das políticas públicas e da rede de atendimento complementar para as pessoas com autismo;

III – Promover, incentivar e desenvolver atividades de voluntariado;

IV – Incentivar a capacitação e aprimoramento profissional junto a instituições de ensino reconhecidas pelos órgãos competentes;

V – Atuar como multiplicadora de boas práticas em atendimento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA;

VI - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

**Parágrafo Primeiro** - Incentivar de forma complementar atividades de geração de emprego e renda, cultura, esporte e outras, em benefício das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

**Parágrafo Segundo** - Orientar, reciclar e acompanhar o desempenho das instituições a ela vinculadas, buscando defender um alto padrão de qualidade, indispensável às atividades por elas desenvolvidas, com observância das normas éticas às mesmas inerentes.

**Parágrafo Terceiro** - Atuar no desenvolvimento e tratamento de crianças, adolescentes e adultos autistas de forma individualizada, ou, em grupos, de acordo com as especificidades e características semelhantes dos atendidos.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 5º** - A AMA-PVA é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

I- Consideram-se **FUNDADORES** os pais de autistas que participaram da Ata de fundação;

II - Considera-se **BENFEITOR** o associado que, contribuinte ou não, já prestou algum serviço de relevância à AMA-PVA, ou por ações meritórias em favor dos autistas;





- III - Considera-se HONORÁRIO o associado que prestou relevantes serviços ao voluntariado e sua notória atividade social em benefício geral da comunidade;
- IV - Considera-se CONTRIBUINTE todo associado que esteja contribuindo regularmente com a mensalidade para a manutenção da AMA-PVA;
- V - Considera-se EFETIVO os associados que forem admitidos pela aprovação da Assembleia Geral e que também venham a contribuir regularmente com a mensalidade para a manutenção da AMA-PVA;
- VI - Considera-se VOLUNTÁRIO a pessoa física que venha a compor os serviços voluntários da AMA-PVA no desenvolvimento de suas atividades, que tenha assinado Termo de Adesão de Associado Voluntário junto a Associação, estando isento de mensalidades por essa modalidade de associado.

#### CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

**Artigo 6º** Qualquer pessoa poderá ingressar como associado, desde que faça o requerimento encaminhado ao Diretor Presidente e aprovado pela Diretoria ou sejam admitidos em Assembleia Geral, para o exercício de direito e deveres em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro** - Para admissão de associados de outras categorias que não os elencados no Artigo 5º, poderá ser preenchido o Termo de Adesão da Rede de Apoio AMA-PVA, o Termo de Adesão de Contribuição, o Termo de Voluntariado ou simplesmente registro de Doação/Ação voluntária pontual, para doadores e voluntários que queiram apenas realizar doações e ações sem maior comprometimento de vínculo continuado com a AMA-PVA.

**Parágrafo Segundo** - O associado contribuinte ou efetivo que não efetuar, sem motivo considerado justo pela Diretoria, o pagamento das mensalidades por mais de 3 (três) meses consecutivos, será notificado para regularizar seu atraso.

**Parágrafo Terceiro:** Se, notificado, nada fizer será aberto procedimento para seu afastamento dos quadros de associado da AMA-PVA. Em qualquer momento o associado poderá quitar com suas obrigações, fazendo com que o procedimento, se aberto, seja arquivado.

**Artigo 7º** - O Associado que cometer qualquer dos atos mencionados neste dispositivo, será excluído dos quadros desta Associação:

- I - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela AMA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;
- II- Beneficiar-se das atividades da AMA para fins político-partidários ou religiosos;
- III - Desenvolver atividades junto à AMA com fins lucrativos;
- IV - Praticar atos que desabonem a imagem da AMA;
- V - Agir de forma antiética perante os membros da Associação.

**Parágrafo Único** - O procedimento para exclusão será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido ao associado que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 8º** - O membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho Deliberativo que realizar algum dos comportamentos previstos neste dispositivo e no artigo antecedente será destituído de sua função, mediante parecer do Conselho Deliberativo:

- I - Atos de gestão fraudulenta;
- II - Qualquer ilícito penal;
- III - Que contrarie as disposições estatutárias;
- IV - Que realize atos que desabonem o nome da AMA-PVA; ou
- V - Que tenha atitudes que conduzam à humilhação ou desprezo às pessoas assistidas pela AMA-PVA e sejam contrárias às estipuladas pelo Estatuto;

Parágrafo único - o procedimento para destituição será estabelecido no Regimento Interno, ficando desde já garantido, ao membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo que se encontre nestas situações, a ampla defesa e o contraditório.

**Artigo 9º** - Quando um associado infringir o presente Estatuto, os princípios norteadores da gestão da entidade, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética e a moral da **AMA-PVA**, inclusive no aspecto financeiro ou negligência funcional, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associados.

**Parágrafo Primeiro** - Após análise de procedimento administrativo realizado pela Diretoria, constatando-se a responsabilidade da infração do requerido pela requerente AMA-PVA, quanto ao item II do artigo 8º, o mesmo como penalidade ficará inelegível para ocupar qualquer cargo na instituição (Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Voluntariado, Comissões de Trabalho, entre outros), interferindo em atendimentos que usufrua na AMA-PVA, mas dentro dos parâmetros determinados pela Administração.

**Artigo 10º** - Todas as Advertência por escrito será fundamentada, passará pela análise e aprovação da Diretoria, e após será enviada ao endereço do associado, com aviso de recebimento (AR).

**Artigo 11** - Após a advertência, ocorrendo nova atividade que comprometam a ética e moral da AMA-PVA, bem como os princípios norteadores da gestão da entidade, inclusive em aspectos financeiros, ou por grave negligência e/ou funcional, o associado, contribuinte ou efetivo, será suspenso do gozo de seus direitos de associado.





**Parágrafo primeiro** – A penalidade de suspensão de direitos prevista no caput ocorrerá por um prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, sendo aplicada por escrito pela Diretoria, com exposição de todos os motivos.

**Parágrafo segundo** – Caso a penalidade seja pertinente a outras categorias de associados, que não a de associado contribuinte ou efetivo, o caso será imediatamente inserido na pauta da próxima reunião da Diretoria, podendo ser decidida o início do processo para exclusão imediata da AMA-PVA.

**Parágrafo terceiro** – Caso haja um processo administrativo contra algum membro da Diretoria, o mesmo, será julgado pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Caso seja contra algum membro do Conselho Deliberativo, será julgado pela Diretoria e Conselho Fiscal. Caso seja contra algum membro do Conselho Fiscal, será julgado pela Diretoria e Conselho Deliberativo.

**Artigo 12** - Para desligamento espontâneo de qualquer associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário (com tempo determinado) ou definitivo, através de uma correspondência dirigida à Presidência da AMA-PVA e todos os trâmites necessários posteriores serão tomados pelo Primeiro Secretário.

**Parágrafo único:** O associado que venha a solicitar o seu desligamento espontâneo, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, desde que dentro dos trâmites de admissão de cada categoria de associado regulada pelo presente Estatuto, exceto quando houver um precedente administrativo pendente quando do seu afastamento.

**Artigo 13** – Quando ocorrer falta grave, por parte do associado, que venha a comprometer gravemente a AMA-PVA, a Diretoria poderá se reunir e decidir pela exclusão do mesmo, sem a necessidade de advertência ou suspensão.

## CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14** - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- III - Requerer, a todo momento, o seu desligamento ou demissão dos quadros de associados da AMA-PVA, o que será, de imediato, atendido.

**Artigo 15** - São deveres dos associados:

- I - Cumprir disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar decisões da Diretoria;
- III - Acatar as diretrizes da AMA-PVA, decididas coletivamente nas Assembleias Gerais e em suas instâncias administrativas representativas;

- IV- Associados contribuintes e efetivos contribuirão regularmente com as mensalidades;
- V - Atender as finalidades, zelando e colaborando com a AMA-PVA.
- VI - Informar à Diretoria a mudança de seu endereço de residência;
- VII - Dirigir-se, sempre que possível, às Assembleias Gerais convocadas;
- VIII - Atender todas as Portarias e Resoluções da Presidência com a ciência da mesa diretora.
- IX - Contribuir para a consecução dos objetivos da Associação e zelar pelo seu nome e integridade.

**Parágrafo único:** Em não cumprindo qualquer das disposições deste artigo, o associado poderá ser excluído desta Associação, guardando desde o início a ampla defesa e o contraditório.

#### CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16 -** A AMA-PVA será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Deliberativo e
- IV - Conselho Fiscal.

**Artigo 17 -** A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. Poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**Artigo 18 -** Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 62 e 63;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar, admitir e incorporar, em seu quadro, associado efetivo.

**Parágrafo primeiro -** A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

**Parágrafo segundo -** Para as deliberações a que se refere o inciso II deste artigo é necessária a convocação de Assembleia, por um quórum de 1/3 dos associados e será por maioria dos presentes suas deliberações.





**Artigo 19** - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Artigo 20** - A Assembleia Geral se realizará extraordinariamente, quando convocada.

- I - Pela Diretoria;
- II - Pelo Conselho Deliberativo;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 dos associados.

**Artigo 21** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios convenientes, inclusive eletrônicos, com antecedência mínima de 7 dias corridos, suprida a falta de edital se outro meio eficaz houver de dar ciência a todos da Assembleia.

**Parágrafo único** - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas no parágrafo segundo do artigo 17º.

**Artigo 22** - O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- I - Data da Assembleia;
- II - Horário da Assembleia;
- III - Local com endereço completo do certame;
- IV - Pauta da Assembleia Geral.

**Artigo 23** - Nas votações realizadas nas Assembleias Gerais todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, terão direito a voto e decisão. Todo assunto será decidido por aclamação, ou voto secreto em caso de qualquer discordância e contestação. Em caso de discordância e contestação o assunto necessitará de voto secreto e maioria para ser aprovado.

**Artigo 24** - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Primeiro tesoureiro; e
- VI - Segundo tesoureiro.

**Parágrafo único** - O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva.

**Artigo 25** - A Diretoria da AMA-PVA fica autorizada a:

- a) Requerer e/ou manter a Declaração de Utilidade Pública (Federal, Estadual e Municipal), e Certificado de Fins Filantrópicos;
- b) Requerer a isenção do Imposto de Renda, IPTU e outros tributos;
- c) Expedir certificado dos cursos organizados pela mesma.

**Artigo 26** - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- III - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em cumprir as finalidades desta Associação;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- yy - Aplicar advertência por escrito e suspensão a associados;
- V - Admitir novos associados e dar início a procedimento de exclusão de associados, guardando os princípios da ampla defesa e do contraditório para a defesa do mesmo;
- VI - Criar a estrutura organizacional necessária ao bom andamento das atividades previstas, através de Regimento Interno;
- V - Fomentar a participação de pais e amigos dos autistas nas comissões de trabalho;
- VI - Em todo início de cada ano, elaborar o Calendário Anual Administrativo.

**Artigo 27** - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 28** - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Administrar a AMA-PVA em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- II - Representar a AMA-PVA em pleito judicial e extrajudicial ou nomear preposto para tanto;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Primeiro Tesoureiro;
- VI - Assinar documentos administrativos em conjunto com o Primeiro Secretário;
- VII - Assinar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados admitidos que prestem serviço para a AMA-PVA, bem como a sua rescisão contratual;
- VIII - Assinar convênios/parcerias com o Poder Público, com outros Institutos e com a iniciativa privada para a consecução de suas finalidades;
- IX - Fiscalizar pessoalmente as atividades prestadas por todos os setores da AMA-PVA, mormente no que diz respeito à consecução finalística do mesmo;
- X - Fixar plano de trabalho ou de objetivos;
- XI - Estabelecer orçamentos gerais, de investimentos e despesas;
- XII - Fomentar o estabelecimento de vínculos de voluntariado com os interessados.
- XIII - Criar no início do mandato e revisar no início de todo o ano uma resolução estabelecendo os participantes das Comissões de Trabalho e seus respectivos responsáveis, mantendo reuniões periódicas com os mesmos.



**Artigo 29 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Representar o Presidente, quando necessário, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- II - Em caso de vacância da vaga do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a vaga até o fim do mandato;
- III - Prestar, de modo geral sua colaboração ao Presidente.
- IV - Exercer funções e atribuições supletivas da administração da AMA-PVA que forem confiadas pelo Presidente;
- V - Acompanhar o Presidente em reuniões e atividades estratégicas a administração da AMA-PVA, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

**Artigo 30 - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Redigir e providenciar a publicação de editais, convocações e correspondências da Associação;
- III - Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- IV - Organizar palestras, simpósios, congressos e outros eventos que importem em promover as finalidades desta Associação.
- V - Elaborar cartilha, panfletos e materiais informativos referentes ao autismo, para serem distribuídos gratuitamente em eventos organizados por esta Associação.
- VI - Entregar nas duas primeiras reuniões de mandato cópia de Estatuto da AMA-PVA para todos os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- VII - Enviar e-mails ou outro meio eletrônico e conjuntamente demais formas de comunicação para avisar e relembrar participantes de reuniões previstas em calendário anual e também em reuniões extraordinárias.

**Artigo 31 - Compete ao Segundo Secretário:**

- I - Auxiliar o Primeiro Secretário em todas as suas atividades;
- II - Representar o Primeiro Secretário quando necessário, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;
- III - Em caso de vacância da vaga do Primeiro Secretário, o Segundo Secretário assumirá a vaga até o fim do mandato;
- IV - Exercer funções e atribuições supletivas da secretaria da AMA-PVA que forem confiadas pelo Primeiro Secretário;
- V - Acompanhar o Primeiro Secretário em reuniões e atividades estratégicas a secretaria da AMA-PVA, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

**Artigo 32 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e subvenções mantendo em dia a escrituração;
- II - Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- III - Acompanhar e/ou proceder aos recebimentos e pagamentos, elaborando o Fluxo de Caixa;
- IV - Elaborar o balanço anual e os balancetes mensais;



V- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas nos seis últimos meses (balanço semestral);

VI - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VIII- Juntamente com o Presidente, proceder a abertura de contas em Instituição Bancária, assinatura de cheques e outros documentos pertinentes.

**Artigo 33** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

I - Representar o Primeiro Tesoureiro, quando necessário, assumindo na ocasião as atribuições conferidas ao mesmo;

II - Em caso de vacância da vaga do Primeiro Tesoureiro, o Segundo Tesoureiro assumirá a vaga até o fim do mandato;

III - Exercer funções e atribuições supletivas da tesouraria da AMA-PVA que forem confiadas pelo Primeiro Tesoureiro;

IV - Acompanhar o Primeiro Tesoureiro em reuniões e atividades estratégicas Da tesouraria da AMA-PVA, sempre que solicitado pelo mesmo e conforme sua agenda de compromissos.

#### CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 34** - O Conselho Deliberativo formar-se-á por 3 conselheiros, podendo ainda contar com até 1 suplente.

**Parágrafo único** - Em caso de impedimento, afastamento ou vacância de qualquer dos Conselheiros o respectivo suplente assumirá o cargo.

**Artigo 35** - Os Conselheiros serão eleitos, juntamente com a Diretoria, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição consecutiva.

**Artigo 36** - O Conselho de Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente e as suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos.

**Parágrafo primeiro** - A primeira reunião será realizada no primeiro mês subsequente à posse do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo** - As convocações para as reuniões seguintes serão feitas ao final da que está ocorrendo, ficando todos cientificados desde já, apondo a assinatura na respectiva assentada.

**Parágrafo terceiro** - A matéria a ser tratada na reunião será distribuída previamente, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para apreciação de todos os Conselheiros, sempre que possível.



091



**Artigo 37** - Todas as reuniões do conselho serão reduzidas a termo e para deliberarem sobre:

- I - Normas de organização da Administração;
- II - Modificação de algum procedimento que já vem sendo adotado pela Diretoria da AMA-PVA;
- III - Determinar a alteração dos valores de contribuição dos membros associados;
- IV - Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- V - Manifestar-se previamente sobre contratos, convênios ou parcerias que a AMA-PVA realizar;
- VI - Aprovar os relatórios da Diretoria, plano de trabalho, novos programas de expansão da AMA-PVA.

**Artigo 38** - No início de cada exercício social da Associação e nas datas consignadas pelo Presidente, o Conselho deverá receber da Diretoria os seguintes informes:

- a) Plano de Trabalho ou de Objetivos;
- b) Orçamentos Gerais, de Investimentos e Despesas;
- c) Plano de expansão dos projetos;
- d) Balanços e relatórios da Diretoria a serem dados ao público;
- e) Planos especiais de captação e capacitação de novos voluntários.

#### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 39** - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, eleitos entre os associados, em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo primeiro** - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Parágrafo segundo** - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 40** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar os balancetes apresentados pelo tesoureiro, emitindo Parecer Conclusivo a respeito;
- III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, com a assinatura do Primeiro Membro do Conselho Fiscal;
- IV - Avaliar os relatórios mensais de receitas e despesas apresentados pelo Tesoureiro.

**Parágrafo único:** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 meses e, extraordinariamente, sempre que necessário ou à solicitação do Presidente.

#### CAPÍTULO IX DA VACÂNCIA DOS CARGOS DA DIRETORIA E CONSELHOS

**Artigo 41** – Em caso de vacância ou impedimento de qualquer cargo, qualquer um dos membros poderá substituir os demais cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, até o final do mandato, observando a hierarquia das funções.

**Parágrafo único:** Ocorrendo o previsto no caput, o cargo do membro que assumiu a vaga, ficará em aberto até o final do mandato.

**Artigo 42-** Considera-se vacância do cargo, em caso de:

- I - Falecimento;
- II - Pedido de afastamento;
- III - Destituição da função;
- IV - Mudança de domicílio (cidade);
- V - Abandono, considerado pela ausência injustificada nas reuniões agendadas, por 3 (três) vezes consecutivas, ou 6 (seis) vezes alternadas.

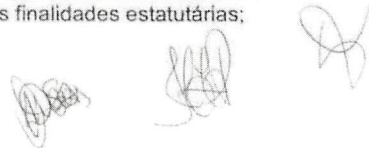
**Parágrafo único:** Ocorrendo o previsto no inciso "V", deverão os seus pares julgar o caso e decidir ou não pela vacância.

#### CAPÍTULO X DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Artigo 43** - Constituem receita da AMA-PVA:

- I - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II - Mensalidades de associados contribuinte e efetivos;
- III - Doações e legados;
- IV - Usufrutos que lhe forem conferidos;
- V - Receitas de bazar;
- VI - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII - Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VIII - Juros bancários e outras receitas financeiras;
- IX - Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- X - Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI - Resultados de eventos e prestação de serviços;
- XII - Patrocínios.

**Parágrafo primeiro** - Em contrapartida a tais apoios, a AMA-PVA em parceria também poderá apresentar contrapartidas, como responsabilidade e marketing social, tendo divulgação de marca do associado, entre outros itens que englobem tais áreas, em prol do benefício direto ou indireto das suas finalidades estatutárias;





**Parágrafo segundo** - O local da sede da AMA-PVA também poderá ser utilizado para execução de tais parcerias, em eventos, criação de *indoor's* e *outdoor's*, *banners*, entre outros, quando parte ou toda a renda obtida em tais ações for destinada para as suas finalidades estatutárias (trabalhando em parceria com o apoio das empresas, instituições e pessoas físicas; tendo contrapartidas da AMAES).

**Artigo 44** - Todas as receitas serão destinadas a manutenção diretamente ou indiretamente das finalidades da AMA-PVA, inclusive na manutenção administrativa da instituição, sempre em benefício direto e indireto aos autistas e seus familiares referenciados na instituição.

**Artigo 45** - A AMA-PVA poderá receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, organismos Internacionais e nacionais e outras entidades sem fins lucrativos que tenham ou não a mesma finalidade desta Associação, bem como subvenções do Poder Público nas suas três esferas.

**Parágrafo único** - A AMA-PVA poderá contar com cessão de funcionários tanto do Poder Público quanto da iniciativa privada para a consecução de suas finalidades, desde que seja sem ônus para esta Associação.

**Artigo 46** - O patrimônio da AMA-PVA será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos.

**Artigo 47** - A contratação de empréstimo que venha a contrair de bancos ou através de particulares, e que venha a agravar do ônus sobre o patrimônio da AMA-PVA, dependerá da aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal.

**Artigo 48** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da AMA-PVA.

**Artigo 49** - No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, todavia se não houver no mesmo município outra Associação nestes moldes, que se aplique o art. 61 e seguintes do Código Civil.

#### CAPÍTULO XI DOS LIVROS E ATAS

**Artigo 50** - A AMA-PVA manterá imprescindivelmente os seguintes livros e atas:

- I - Ata numerada das Assembleias Gerais com a lista de presença anexa;
- II - Ata numerada das reuniões da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- III - Livros fiscal e contábil;

IV - Demais livros exigidos pela legislação.

**Artigo 51** - As atas das Assembleias Gerais e reuniões estarão na AMA-PVA com a guarda do secretário da Diretoria e os livros fiscais, contábeis e os demais semelhantes que sejam exigidos pela legislação, estarão na AMA-PVA com a guarda dos moderadores do Conselho Fiscal, devendo sofrer vistas pelo presidente da Diretoria e Conselho Deliberativo.

**Artigo 52** - Os livros e atas estarão na sede da AMA-PVA, sendo disponibilizados para o público em geral, sem direito a sua retirada.

## CAPÍTULO XII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 53** - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- Afixação na sede da Associação, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for necessário, por decisão do Conselho Deliberativo.

IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO XIII DA ELEIÇÃO

**Artigo 54** - A eleição fica marcada para 30 (trinta) dias antes do término do mandato atual.

**Parágrafo Único:** As eleições serão realizadas por meio de voto direto e secreto, podendo ser por aclamação, caso haja apenas uma chapa concorrente.

**Artigo 55** - O processo eletivo para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal será constituído mediante a apresentação de chapas completas.

**Parágrafo primeiro:** Cada chapa apresentada poderá trazer um "slogan", com a caracterização de sua plataforma de ação e deverá trazer todos os nomes dos membros que irão compor a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

**Parágrafo segundo:** Nenhum associado poderá participar de mais de uma chapa.

**Parágrafo terceiro:** As inscrições serão abertas 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, e encerradas 30 (trinta) dias antes da eleição.





**Parágrafo quarto:** As inscrições deverão ser feitas através de requerimento ao Primeiro Secretário e assinada por todos os componentes da chapa.

**Parágrafo quinto:** No caso de não existir a inscrição de ao menos uma chapa, no período eletivo, será permitida votação em candidatos que se candidatarem no momento da eleição.

**Parágrafo sexto:** Também será aceita candidatura de candidatos que não contemplem critérios relacionados ao de contribuição financeira de associado contribuinte ou efetivo, podendo serem aceita ou não a chapa na Assembleia Geral.

**Parágrafo sétimo:** No caso de maioria presente na Assembleia Geral não aceite a chapa apresentada, a atual gestão terá prorrogação de mandato por mais 1 (um) ano, tendo os mesmos trâmites eletivos previstos quanto ao prazo de encerramento de mandatos. Assim, ocorrerá sucessivamente, e enquanto não existir chapa, sempre o mandato da atual gestão será prorrogado por mais 1 (um) ano, até que nova chapa se apresente para o pleito aos cargos eletivos.

**Artigo 56 -** Para impugnação de candidatos ou de chapas, a mesma deverá ser realizada por escrito dirigida à Diretoria e protocolada junto à secretaria da AMA-PVA, até 20 (vinte) dias, corridos, anteriores ao dia da eleição.

**Artigo 57 -** A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária, da seguinte forma:  
I - A Assembleia de eleição deverá ser dirigida por um membro do Conselho Deliberativo e conduzida por qualquer associado que se disponha e não seja candidato.

II - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho, obedecendo o limite de tempo especificado pelo Conselho Deliberativo;

III - A votação será secreta, sendo os votos depositados em uma urna lacrada, em existindo uma única chapa é permitida a eleição por aclamação;

IV - Inicialmente será realizada a votação da Diretoria, conforme chapas apresentadas;

V - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pelo associado condutor da Assembleia. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para a Diretoria;

VI - Posteriormente, na mesma seção eletiva, será realizada a votação para o Conselho Fiscal;

VII - Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos pelo associado condutor da Assembleia. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita para o Conselho Fiscal;

VIII - A decisão final poderá ocorrer por aclamação, em caso de chapas únicas para Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

IX - Poderá ser substituído o sistema de votação manual pelo eletrônico, de acordo com o que foi adotado pela Justiça Eleitoral.



**Artigo 58** - A chapa eleita da Diretoria e do Conselho Fiscal terão direito a um período de transição. Essa transição deverá ser realizada antes do início do mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, sendo necessário haver registro da concessão na transição.

**Parágrafo único:** Deverá a antiga gestão como transição informar rigorosamente, após o encerramento da sua gestão, todas as informações funcionais, úteis e necessárias da instituição, sobretudo as que a chapa eleita solicite para dar continuidade aos trabalhos na entidade, em pelo menos duas (2) reuniões para essa finalidade

**Artigo 59** - A lista de votantes será expedida pelo Primeiro Secretário.

**Parágrafo único:** Não haverá voto por procuração.

**Artigo 60** - A apuração será efetuada imediatamente após o encerramento da votação, sob fiscalização direta dos interessados, sendo proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos apurados.

**Parágrafo primeiro:** A chapa eleita será empossada após a proclamação do resultado pelos presentes e ao final do mandato da diretoria em exercício.

**Parágrafo segundo:** Em caso de empate será proclamada vencedora a chapa, cujo Presidente somar mais tempo de voluntariado na Entidade; persistindo o empate será aclamada a chapa cujo Presidente somar mais idade; persistindo ainda, realizar-se-á outra eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias após a apuração.

**Artigo 61** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

#### CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 62** - A AMA-PVA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 63** - Qualquer fusão da AMA-PVA com outras entidades congêneres somente poderá ser decidida em Assembleia Geral e, no caso de sua extinção, o patrimônio terá o destino previsto no Artigo 49, deste Estatuto.

**Artigo 64** - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral.

**Artigo 65** - Os casos omissos ou as dúvidas que, eventualmente surgirem, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo. Neste caso,





poderá o Conselho Deliberativo expedir temporariamente resoluções – com duração máxima de sua validade de 1 (um) ano.

**Artigo 66** - Os integrantes da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 67** - O exercício financeiro e fiscal da AMA-PVA coincidirá com o ano civil.

**Artigo 68** - Fica expresso que a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária do dia 18 de março de 2019, revoga totalmente todas as decisões anteriores e disposições em contrário.

**Artigo 69** - Este Estatuto é assinado pelo Presidente e Primeiro Secretário da AMA-PVA, eleitos em Assembleia Geral em 18 de março de 2019.

**Artigo 70** - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 71** - Fica eleito o foro do juízo de Primavera do Leste - MT, para decidir quaisquer questões judiciais por ventura decorrentes da aplicação deste Estatuto e demais documentos desta AMA-PVA.

**Artigo 72** - Em atenção ao preconizado no artigo 1º, § 2º, da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, o presente documento está visado pela Dra. Karoline Szatkowski Polato, advogada inscrita na OAB/MT sob o nº 14.618.

Primavera do Leste, 18 de março de 2019.

*Fimela*

*[assinatura]*

**IVANILSA DE CÁSSIA CUSTÓDIO POLATO**  
Presidente da AMA – PVA

*Fimela*

*[assinatura]*

**DENISE SIENA AMARO DE MORAES**  
Primeira Secretária da AMA – PVA

*[assinatura]*

**KAROLINE SZATKOWSKI POLATO**  
Advogada OAB/MT 14.618

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
Ana Cristina S. Moura Alves  
Escritorante  
Primavera do Leste - MT  
Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
Tabela Interna: BSL LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
Av. Amazonas 218 - CEP: 78500-000 - Tel: (67) 3446-1000

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firmat(s) de IVANILSA DE CASSIA CUSTODIO POLATO Termo 434353  
Selo: BFL 58169 Cod. 22

Consulta: www.tnt.jus.br/selos Valor: R\$ 06,60  
Primavera do Leste - MT, 19 de março de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
Tabela Interna: BSL LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
Av. Amazonas 218 - CEP: 78500-000 - Tel: (67) 3446-1000

Reconheço por AUTENTICIDADE a(s) firmat(s) de DENISE SIENA AMARO DE MORAES Termo 434328  
Selo: BFL 58109 Cod. 22

Consulta: www.tnt.jus.br/selos Valor: R\$ 08,60  
Primavera do Leste - MT, 19 de março de 2019

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
Waldredo Rodrigues Santos  
Escritorante Substituto  
Primavera do Leste - MT  
Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT  
Tabela Interna: BSL LAURAMIR DE SOUZA BARBOSA  
Av. Amazonas 218 - CEP: 78500-000 - Tel: (67) 3446-1000

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS** Primavera do Leste - Mato Grosso  
Apresentante: DENISE SIENA AMARO DE MORAES em: 27/03/2019  
Protocolo 3081 Livro: 17 em: 27/03/2019  
Registro 4068 Livro: A-53 em: 27/03/2019

**Selo de Controle Digital**  
Cod. Ato(s): 107, 108  
BFL 66971 R\$ 106,50

Consulta: www.tnt.jus.br/selos

( ) Larissa Michele Ferreira - Escritorante  
(x) Luana Rodrigues - Escritorante

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
Luana Rodrigues  
Escritorante  
Primavera do Leste - MT  
Selo de Controle Digital

2º OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
Luana Rodrigues  
Escritorante  
Primavera do Leste - MT  
Selo de Controle Digital



1                    **ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA – 18-03-2019**

2

3    Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, no  
4    escritório do GCAP, situado na Rua Paranatinga, nº 654 – centro de  
5    Primavera do Leste/MT, primeira convocação às 18h30 e a segunda  
6    convocação às 19h00min, a Sra. Karoline Szatkowski Polato, voluntária  
7    nos serviços de apoio jurídico, convidada pela Associação dos Amigos  
8    dos Autistas de Primavera do Leste (AMA-PVA), deu início a Assembleia  
9    Extraordinária. Em primeiro momento, pediu a manifestação voluntária  
10   dos presentes para escolha do Presidente e Secretário da Assembleia,  
11   tendo se manifestado, respectivamente, a Sra. Monica Francisca  
12   Aparecida Araújo Ribeiro e a Sra. Luana de Souza Santiago Castro. A  
13   Presidente delegou, então, a condução da Assembleia a Sra. Karoline  
14   Szatkowski Polato, que solicitou aos presentes a dispensa da leitura da  
15   íntegra do edital, no que todos concordaram. Assim, passou-se à primeira  
16   pauta, conforme disposto abaixo:

17

18    **PAUTA 01 - Validação ou não das fichas de associados pendentes -**

19    A Sra. Karoline Szatkowski Polato informou que apenas os antigos  
20    associados podem votar a validação das fichas de cadastro novas que  
21    foram feitas no dia 18-03-2019 e a mesma perguntou aos presentes se  
22    sentiam à vontade em fazerem a votação de forma aberta, respondendo  
23    apenas sim ou não, o que foi aprovado por unanimidade. Por unanimidade  
24    a pauta em questão foi aprovada, sendo incorporados à AMA-PVA como  
25    ASSOCIADOS EFETIVOS E VOLUNTÁRIOS.

26

27    **PAUTA 02 - Reforma do Estatuto Social**





28 Novamente a Sra. Karoline Szatkowski Polato assinalou que houve uma  
29 necessidade de reformar o Estatuto Social existente e a mesma solicitou  
30 aos presentes para votarem a favor ou não da reforma. Todos os  
31 presentes aprovaram por aclamação que SIM, validando então o Novo  
32 Estatuto que entra em vigência na presente data.

33

34 **PAUTA 03 - Eleições para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho**  
35 **Deliberativo e Conselho Fiscal**

36 A Sra. Karoline Szatkowski Polato informou que em razão de não haver  
37 inscritos nenhuma chapa, então foi formada uma chapa no momento da  
38 Assembleia com o Nome 'ABRAÇANDO A CAUSA', composta pelos  
39 seguintes membros:

40 **Presidente** – Sra. Ivanilsa de Cassia Custódio Polato, brasileira,  
41 casada, administradora/produtora rural portadora do RG n.3089187-2  
42 SESP/PR, e do CPF n. 494.313.159-04, residente e domiciliado na Rua  
43 São Bernardo do Campo, nº 1.478, Jardim Riva, Primavera do Leste/MT;  
44 **Vice-Presidente** – Giliane Latine Ziminiani, brasileira, casada,  
45 administradora, portadora do RG n. 1122021-0 SJ/MT, e do CPF  
46 n.927.332.201-87, residente e domiciliada à Rua São Caetano Nº 208,  
47 centro, Primavera do Leste/MT; **1º Tesoureiro** – Luiz Fernando  
48 **Custódio Polato**, brasileiro, casado, administrador/produtor, portador do  
49 RG n. 1567562-9 SESP/PR, e do CPF n.012.454.131-39, residente e  
50 domiciliado na Rua Flamboyan, nº 218, Primavera II, Primavera do  
51 Leste/MT; **2º Tesoureiro** – Joana Carolina Oliveira dos Santos,  
52 brasileira, casada, secretária, portadora do RG n 1874024-3 SSP/MT, e  
53 do CPF n.015.848.511-47, residente e domiciliada na Avenida Coxilha nº  
54 835, Jardim Poncho Verde II, Primavera do Leste/MT; **1º Secretário** –  
55 **Denise Siena Amaro de Moraes**, brasileira, casada, pedagoga/auxiliar



56 administrativo, portadora do RG n.1443546-2 SSP/MT, e do CPF n.  
57 971.837.921-53, residente e domiciliada na Rua Ipiranga nº 22, Primavera  
58 II, Primavera do Leste/MT; 2º Secretário – Michele Acosta Antunes,  
59 brasileira, solteira, podóloga, portadora do RG n.407836285-4 SSP/RS, e  
60 do CPF n. 003.601.320-06, residente e domiciliada na Rua Piracicaba nº  
61 1111 aptº 02, centro, Primavera do Leste/MT. Na sequência, prestou  
62 informações sobre a formação da chapa do Conselho Fiscal com os  
63 seguintes membros:

64 1º Membro: José Ribeiro dos Santos, brasileiro, casado, técnico em  
65 agropecuária, portador do RG n.155774-7 SSP/GO, e do CPF n.  
66 264.687.351-49, residente e domiciliada Rua Antônio Prado, nº 123, casa  
67 01, Jardim Riva, Primavera do Leste/MT, 2º Membro: Andreia Cristina  
68 Sebastião, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG n. 30910575-4  
69 SSP/SP, CPF n.263.797.938-01, residente e domiciliada na Rua Érico  
70 Trevisol, nº 2, São Cristóvão II, Primavera do Leste/MT, 3º Membro:  
71 Elaine de Lima Barbosa Bastos de Oliveira, brasileira, casada,  
72 engenheira agrônoma/empresária, portadora do RG n.304211-0 SSP/MT,  
73 e do CPF n.520.873.282-34, residente e domiciliada na Avenida Paraná,  
74 nº 619, Primavera II, Primavera do Leste/MT, 1º Suplente: Fábio Antonio  
75 Alves Bazan, brasileiro, solteiro, técnico em D'GPS agrícola, portador do  
76 RG n.1007394388 SJSII/RS, CPF n. 953.350.640-72, residente e  
77 domiciliado na Rua Piracicaba, nº 1111 aptº 02, centro, Primavera do  
78 Leste/MT e o Conselho Deliberativo compostos pelos seguintes  
79 membros:

80 1º Membro: Renata Mansur Marques Polato, brasileira, casada,  
81 psicóloga, portadora do RG n.1341054-7 SSP/MT, e do CPF n.  
82 710.103.511-68, residente e domiciliada na Rua Flamboyan, nº 238,  
83 Primavera II, Primavera do Leste/MT, 2º Membro: Tamara Julia de



2º O Primavera  
Mata Gr  
Luana Ro  
Escriv  
R  
ANAZC

84 **Carvalho Barreto**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG n.  
85 48423837-1 SSP/SP, CPF n. 303.321.918-77, residente e domiciliada na  
86 Rua Botticelli, nº 73, Jardim Florença, Primavera do Leste/MT, 3º  
87 **Membro: Gerson Lafayette Bastos de Oliveira**, brasileiro, casado,  
88 empresário, portador do RG n. 02468 DRT/RJ, e do CPF n. 098.753.577-  
89 31, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 619, Primavera II,  
90 Primavera do Leste/MT, 1º **Suplente: Letícia Rietjens Polato**, brasileira,  
91 casada, do lar, portadora do RG n.2767901-2 SSP/MT, e do CPF n.  
92 005.764.120-07, residente e domiciliada na Rua Flamboyan, nº 218,  
93 Primavera II, Primavera do Leste/MT, em seguida os membros da chapa  
94 se apresentaram a gestão 2019/2021. Terminadas as falas, passou-se a  
95 votação, quando então a chapa única foi eleita por aclamação, em  
96 **decisão unânime dos presentes**. Na oportunidade, os membros  
97 titulares eleitos foram declarados empossados no cargo, com exercício  
98 efetivo a partir do dia 18/03/2019, quando terminará o mandato da atual  
99 gestão. Em relação aos membros suplentes, eles deverão atuar nas  
100 eventuais ausências de membros titulares, mediante prévia convocação,  
101 ou poderão assumir a titularidade em caso de renúncia, vacância  
102 cassação de mandato ou morte de algum membro titular, na estrita ordem  
103 da suplência.

104 Ao final, a Sra. Karoline Szatkowski Polato agradeceu a presença de  
105 todos, e encerrou a Assembleia às 19h16min, sendo a presente ata  
106 lavrada por esta secretária, que ao final subscreve em conjunto com a  
107 Presidente da Assembleia e o Diretor-Presidente da Associação, devendo  
108 ser registrada em cartório.

109

110

111



*[Circular Stamp]*  
 Luana R.C.  
 Escrivã  
 AMAZ

*[Handwritten Signature]*  
**Monica Francisca Aparecida Araújo Ribeiro**  
 Presidente da Assembleia

*[Handwritten Signature]*  
**Luana de Souza Santiago Castro**  
 Secretária da Assembleia

*[Handwritten Signature]*  
**Ivanílsa de Cassia Custódio Polato**  
 Diretor-Presidente da AMA-PVA

112

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL DE PRIMAVERA DO LESTE / MT  
 Avenida Brasil, 235 - CEP 78959-000 - Tel. (69) 3498-1005


**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**  
 Apresentante: DENISE SIENA AMARO DE MORAES  
 Protocolo: 3082 Livro: 17 em: 27/03/2019  
 Registro: 4069 Livro: A-53 em: 27/03/2019

( ) Larissa Michelo Ferreira - Escrevente  
 (X) Luana Rodrigues - Escrevente

**SELO DE CONTROLE DIGITAL**  
 Primavera do Leste - Mato Grosso Cod. Ato(s): 107  
 Luana Rodrigues Escrivã  
 67220R\$ 72,10  
 Consulta: www.ajajus.br/selos

*[Circular Stamp: OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL - Primavera do Leste - Mato Grosso - Av. Amazonas, 235]*

*[Rectangular Stamp: OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL - Primavera do Leste - MT - Luana Rodrigues Escrivã - Cx. de Controle Digital]*



*[Handwritten Signature]*

Primavera do Mato Grosso  
Luana Rod Escrivã  
AMAZON

AMA - PVA - Associação dos Amigos dos Autistas de Primavera do Leste - MT.

Lista de presença - Assembléia 18 de Março de 2019

01	GISLANIA ALVES ROCHA NEPONCCANO	<i>[Handwritten Signature]</i>
02	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
03	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
04	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
05	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
06	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
07	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
08	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
09	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
10	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
11	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
12	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
13	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
14	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
15	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
16	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
17	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
18	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
19	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
20	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
21	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
22	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
23	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
24	<i>[Handwritten Name]</i>	<i>[Handwritten Signature]</i>
25		
26		
27		
28		
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		

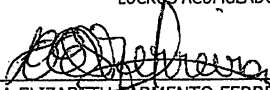
*[Handwritten Signature]*


Empresa: AMA ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS AUTISTAS DE PRIMAVERA DO LESTE  
C.N.P.J.: 28.077.534/0001-35  
Balanco encerrado em: 31/12/2017

Local: 0001  
Emissão: 29/05/2019 Municipal Pva do Leste -  
Hora: 15:51:07 Rub

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	4.930,30D
ATIVO CIRCULANTE	4.930,30D
DISPONÍVEL	1.930,30D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.930,30D
PRIMACRED CONTA 49408 - 9	1.930,30D
OUTROS CRÉDITOS	3.000,00D
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	3.000,00D
EMPRESTIMOS EFETUADOS A TERCEIROS	3.000,00D
PASSIVO	4.930,30C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.930,30C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.930,30C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.930,30C
LUCROS ACUMULADOS	4.930,30C


  
HAMARA ELIZABETH F. ARMAMENTO FERREIRA  
PRESIDENTE  
CPF: 786.812.941-72

  
FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Reg. no CRC - MT sob o No. MT010673006  
CPF: 832.796.361-91

Fabricio Rodrigues dos Santos  
Contador  
CRC: MT - 10673/0-6

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	10.986,42D
ATIVO CIRCULANTE	10.986,42D
DISPONÍVEL	10.986,42D
BANCOS CONTA MOVIMENTO	10.986,42D
PRIMACRED CONTA 49408 - 9	10.986,42D
PASSIVO	10.986,42C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	10.986,42C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	10.986,42C
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	10.986,42C
LUCROS ACUMULADOS	10.986,42C

  
AMARA ELIZABETH SARMENTO FERREIRA  
RESIDENTE  
PF: 786.812.941-72

  
FABRICIO RODRIGUES DOS SANTOS  
Reg. no CRC - MT sob o No. MT010673006  
CPF: 832.796.361-91

Fabricio Rodrigues dos Santos  
Contador  
CRC: MT - 010673/0-6

BALANCETE

Código	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	4.930,30D	37.034,63	30.978,51	10.986,42D
2	ATIVO CIRCULANTE	4.930,30D	37.034,63	30.978,51	10.986,42D
3	DISPONÍVEL	1.930,30D	37.034,63	27.978,51	10.986,42D
4	CAIXA	0,00	19.093,81	19.093,81	0,00
5	CAIXA GERAL	0,00	19.093,81	19.093,81	0,00
7	BANCOS CONTA MOVIMENTO	1.930,30D	17.940,82	8.884,70	10.986,42D
9	PRIMACRED CONTA 49408 - 9	1.930,30D	17.940,82	8.884,70	10.986,42D
18	OUTROS CRÉDITOS	3.000,00D	0,00	3.000,00	0,00
23	ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	3.000,00D	0,00	3.000,00	0,00
537	EMPRESTIMOS EFETUADOS A TERCEIROS	3.000,00D	0,00	3.000,00	0,00
149	PASSIVO	4.930,30C	6.056,12	12.112,24	10.986,42C
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	4.930,30C	6.056,12	12.112,24	10.986,42C
264	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.930,30C	6.056,12	12.112,24	10.986,42C
265	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	4.930,30C	6.056,12	12.112,24	10.986,42C
266	LUCROS ACUMULADOS	4.930,30C	0,00	6.056,12	10.986,42C
528	LUCRO DO PERÍODO	0,00	6.056,12	6.056,12	0,00
269	CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	10.311,81	10.311,81	0,00
295	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	10.311,81	10.311,81	0,00
296	DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	9.825,87	9.825,87	0,00
319	DESPESAS GERAIS	0,00	9.825,87	9.825,87	0,00
326	DESPESAS EM GERAIS PARA EFETUAR EVENTOS AMA	0,00	5.963,97	5.963,97	0,00
532	DESPESAS EVENTO DIA MUNDIAL AUTISMO	0,00	246,90	246,90	0,00
533	DESPESAS NA CONFECÇÃO DE CAMISETAS PARA VENDA	0,00	3.615,00	3.615,00	0,00
	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	485,94	485,94	0,00
	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	13,70	13,70	0,00
350	TAXAS DIVERSAS	0,00	13,70	13,70	0,00
353	DESPESAS GERAIS	0,00	472,24	472,24	0,00
493	DESPESAS COM CURSOS E PALESTRAS	0,00	472,24	472,24	0,00
402	CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	16.367,93	16.367,93	0,00
403	RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	16.367,93	16.367,93	0,00
404	RECEITA DE DOAÇÕES	0,00	16.367,93	16.367,93	0,00
405	RECEITAS DE DOAÇÕES EM GERAIS	0,00	16.367,93	16.367,93	0,00
406	DOACOES RECEBIDAS PESSOAS FISICAS	0,00	4.323,58	4.323,58	0,00
531	RECEITAS COM VENDAS DE CAMISETAS	0,00	2.685,00	2.685,00	0,00
534	RECEITA COM VENDAS DE RIFAS	0,00	2.992,35	2.992,35	0,00
535	RECEITA COM RECEBIMENTO DE INSCRIÇÕES EM EVENTOS	0,00	6.367,00	6.367,00	0,00
460	CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	16.367,93	16.367,93	0,00
461	CUSTOS DOS PRODUTOS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	16.367,93	16.367,93	0,00
471	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	16.367,93	16.367,93	0,00
472	APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	16.367,93	16.367,93	0,00
473	RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	16.367,93	16.367,93	0,00

HAMARA ELIZABETH SARMENTO FERREIRA  
 PRESIDENTE  
 CPF: 786.812.941-72

FABRÍCIO RODRIGUES DOS SANTOS  
 Reg. no CRC - MT sob o No. MT010673006  
 CPF: 832.796.361-91

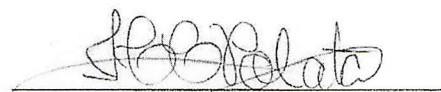
Fabrizio Rodrigues dos Santos  
 Contador  
 CRC: MT - 010673/0-6

Primavera do Leste, 18 de Junho de 2019

Excelentíssimo Senhor Vereador e Padrinho da AMA – PVA Valmisley Alves dos Santos

A Associação de Amigos dos Autistas AMA- PVA, inscrita no CNPJ nº28.077.534/0001-35 e sediada na avenida da Coxilha Nº 885, no bairro Poncho Verde II, nesta cidade, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, por se tratar de entidade dedicada à Atividades de defesa de direitos sociais dos Autistas, para tal pedido apresentamos algumas fotos de alguns eventos, como passeatas, carreatas, palestras de conscientização e de informação a comunidade, eventos temáticos e sociais, visando sempre a informar e conscientizar a sociedade da necessidade de incluir de todas as formas as crianças, adolescentes e adultos dentro do espectro.

Certa de sua sensibilidade e atenção.

  
Ivanilza Custodio Polato  
PRESIDENTE AMA- PVA

ANEXO:

PALESTRAS DE CONSCIENTIZACAO E DIVULGACAO DO AUTISMO:



# AUTISMO

INICIATIVAS E ESTRATÉGIAS DE ATENDIMENTO A PARTIR DO ENFERM ESTABILIZADO

**26 DE SETEMBRO  
27 DE 2017**

**LOCAL: UNIVERSIDADE UNIC**  
 Av. Brasil, 1.300 - Jardim  
 São Raimundo do Leste - MT

**CONTÉUDO**

- Atividade de alongamento e fortalecimento da musculatura para melhorar a postura e a coordenação motora.
- Atividade de leitura e interpretação de textos para melhorar a compreensão e a expressão escrita.
- Atividade de expressão artística para melhorar a criatividade e a expressão emocional.
- Atividade de jogos educativos para melhorar a atenção e a memória.

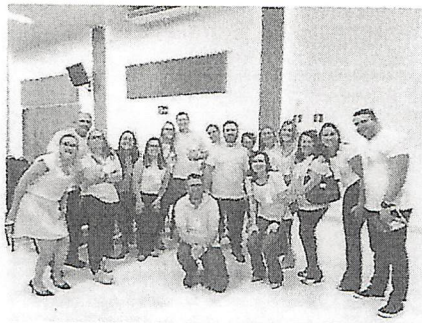
**INSCRIÇÃO**

www.municípiodeleste.com.br/curson  
 Valor: R\$ 200,00 por inscrição

**INFORMAÇÕES**

Heitor Elizabeth, Servente Freixo  
 Diretora do NEM Educacional  
 Educadora em T  
 e-mail: heitor@nematul.com  
 0641 9170 0423





**1º de ABRIL**

**AUTISMO**

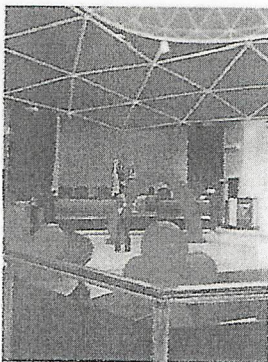
Alguns Sinais de Autismo...

# Autismo

Inclusão Social e Escolar: Um Sonho  
 Mais que possível com Família Brito

**Workshop**  
**23 a 25**  
 de NOVEMBRO

AGUARDEM MAIS INFORMAÇÕES

*[Handwritten signature]*

PARTICIPAÇÃO DESFILE EM COMEMORAÇÃO ANIVERSARIO DA CIDADE 2018/2019.



EVENTOS FAMILIARES E EM ESPAÇOS PUBLICOS PARA DIVULGACAO E CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO



**Die 29/08 sábado agora!!!**

**A AMA em parceria com o Rotaract realizará uma tarde de alegria para as crianças. Teremos brincadeiras e um lanche da tarde divertido!**

**INSCRIÇÃO ÀS 14:30h em 17/08**

**Local da festa: Espaço de Eventos - MACE**

**Entrada livre para as crianças. Teremos um lanche divertido e brincadeiras para todos!**

**Valor: 10,00 para o lanche e material de festa.**

**ASSOCIAÇÃO CELEBRA DIA DO ORGULHO AUTISTA EM CLIMA JUNINO**



**P**ela Associação de Amigos do Autista de Primavera do Leste (AMA) foi realizada no dia 28 de junho a comemoração do Dia do Orgulho Autista em clima junino. O evento contou com a presença de familiares, amigos e voluntários da associação. Durante a tarde, os participantes participaram de jogos tradicionais e brincadeiras típicas da época. A AMA agradece a todos que estiveram presentes e reforça o compromisso de promover a inclusão e o respeito às pessoas com deficiência.

**EM PALESTRA, DEFENSORES PÚBLICOS APRESENTAM LEIS E DIREITOS DOS AUTISTAS**



**VEREADOR FAZ GESTÃO PARA IMPLANTAR CLÍNICA DE CÉREBRAL**

O vereador apresentou uma proposta de lei para a criação de uma clínica de diagnóstico e tratamento de doenças neurológicas e psiquiátricas. A medida visa melhorar o atendimento à população e reduzir o tempo de espera para os pacientes. O projeto será encaminhado para o Conselho Municipal de Saúde para análise e aprovação.

*[Handwritten signature]*



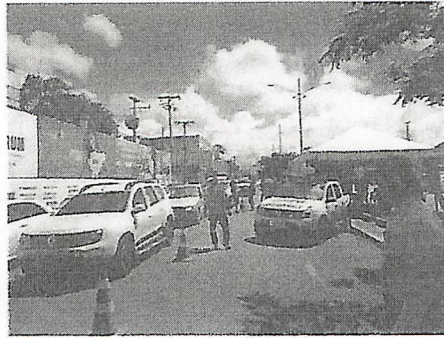
*[Handwritten signature]*

**Subida ao Morro da Mesa  
Em Proi da Associação  
"AMA" ( Amigos dos  
Autistas)**

DATA 24/03/2018  
LOCAL DE SAÍDA Pista de Caminhada em frente ao Banco do Brasil às 04:00 horas. (Primavera do Leste)

# Instruções

Trazer sua água e seus protetores solares, se possível todos de azul.  
Muito disposição em Proi da Causa Clínica Escola do Autista.



*[Handwritten signature]*



[Handwritten signature]



*[Handwritten signature]*

Câmara Municipal Pva do Leste - MT	
FL. nº	Rub
116	



